

**PORTARIA AGEPAN Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

*Altera e acrescenta dispositivos que menciona da Portaria nº 130, de 18 de abril de 2016, e da Portaria nº 132, de 12 de julho de 2016.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – *Agepan*, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea “c”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363/2001 e suas posteriores alterações e no inciso IX do art. 15 do Decreto nº 14.443/2016,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para o transporte de turistas, que se utilizam de conexão entre diferentes modais de transporte para chegar ao seu destino,

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva conforme Ata nº 41, de 28 de setembro de 2016, e o que consta nos processos nº 51/200.198/2016 e nº 51/200.504/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º da Portaria nº 130, de 18 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º A LVE deverá ser emitida para a viagem de ida e de volta, em circuito fechado, para um grupo definido de passageiros que tenham o local de destino como objetivo comum, retornando ao ponto de origem após período previamente determinado, no mesmo veículo que realizou a viagem de ida".*

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º ao art. 5º da mesma Portaria, com a seguinte redação:

*"§ 6º Será admitida a excepcionalidade na emissão de licença de viagem em sentido único para o transporte de turistas, quando o serviço contratado fizer parte do itinerário da origem para o destino (ou vice-versa), através de conexão entre os modais de transporte rodoviário e aeroviário".*

Art. 3º Fica alterada a alínea “d” e acrescentada a alínea “e” ao art. 13 da mesma Portaria, com as seguintes redações:

*"d) Comprovação da contratação do serviço prestado, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: voucher, contrato ou nota fiscal; (NR)*

*e) Na situação descrita no § 6º do art. 5º, documentação comprobatória (voucher, bilhete de passagem aérea ou documento equivalente) de que todos os passageiros transportados naquela viagem se enquadram na condição de turistas, fazendo a conexão entre os modais de transporte aeroviário e rodoviário, ou vice-versa".*

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 7º da Portaria nº 132, de 12 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º. Na realização de operações de transporte rodoviário intermunicipal com as características de fretamento eventual, as empresas locadoras de veículos com motorista e as agências de turismo deverão emitir, para cada viagem, a correspondente Licença para Viagem Eventual/Turística (LVE), em consonância com as disposições baixadas pela Agepan através da Portaria nº 130, de 18 de abril de 2016". (NR)*

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

**YUSSIF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente